Código do notariado

Almedina - CÓDIGO DO NOTARIADO

Description: -

-

Popular culture -- Australia.

Australia -- Social life and customs.

National characteristics, Australian.

Library finance.

Germany -- History -- Revolution, 1918.

Hungarian literature -- 20th century -- History and criticism.

Literature, Experimental -- Hungary -- History and criticism.

Paris (France) -- Guidebooks.

Restaurants -- France -- Paris -- Guidebooks.

Television authorship

Motion picture authorship

Notaries -- Portugal. Código do notariado

-Código do notariado

Notes: Includes index.

This edition was published in 2003



Filesize: 8.82 MB

Tags: #CÓDIGO #DO #NOTARIADO

Instituto dos Registos e Notariado: Resumo da legislação de registo predial

° Requisitos das comunicações 1 - Das comunicações a efectuar nos termos do artigo anterior devem constar, conforme os casos, a data do falecimento do testador ou doador, a conservatória do registo civil onde o facto foi registado e a data do testamento ou da escritura de doação, bem como a identificação do processo judicial, o teor da parte dispositiva da decisão, a data desta e a do seu trânsito em julgado. °, a verificação das causas de rejeição previstas nas alíneas b e e do n.

Código do Notariado

° Requisitos especiais Se o documento que se pretende autenticar estiver assinado a rogo, devem constar, ainda, do termo o nome completo, a naturalidade, o estado e a residência do rogado e a menção de que o rogante confirmou o rogo no acto da autenticação. °-F Indeferimento liminar e aperfeiçoamento do pedido 1 - Sempre que o pedido seja manifestamente improcedente pode ser liminarmente indeferido, por despacho fundamentado, sendo notificado o interessado. ° 2, do CC, conferindo aos conservadores uma prerrogativa similar à outorgada aos notários pelo artigo 116.

Imprensa Oficial

° 2, do CC, não podemos deixar de concluir pela não aplicação analógica daquele preceito. ° Abertura de descrições 1 - As descrições são feitas na dependência de uma inscrição ou de um averbamento. ° Forma das declarações para registo 1 - Salvo disposição em contrário, as declarações para registo, principais ou complementares, devem ser assinadas e datadas e conter a indicação do número, data e entidade emitente do documento de identificação civil ou documento de identificação equivalente do signatário.

João Nuno Calvão da Silva

° Materiais utilizáveis 1 - Os materiais utilizados na composição dos actos notariais devem ser de cor preta, conferindo inalterabilidade e duração à escrita. ° 3 do artigo 69.

Related Books

- Realismus oder Design Aufsätze zu Kunst und Politik
 Irelands contribution (?) to free trade.
 Plantes fourragères, prairies et pâturages.

- <u>Law of crimes</u>
- Digital magnetic logic